



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.382, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre concessão de subvenção social à Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais à Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico, inscrita no CNPJ sob o nº 04.699.866/0001-93, com sede à rua XV de Novembro, nº 635, Centro, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, entidade sem fins lucrativos, na forma do inciso I, do § 3º, do artigo 12 e do artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como forma de apoio cultural à associação para viabilizar os serviços de radiodifusão comunitária instalada no Município.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio, para a manutenção dos serviços de radiodifusão no município de Bilac.

Art. 2º Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, por meio dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de campos condizentes à saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura, cidadania, bem como na divulgação das campanhas educativas de cunho social e informativo.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações, avisos e utilidades públicas, sobre os serviços prestados e desenvolvidos pelos Poderes Executivo e Legislativo e seus órgãos da administração pública.

Art. 3º O subsídio de que trata esta lei, será concedido durante o exercício de 2021, mediante termo de colaboração a ser celebrado entre as partes, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Para ter direito ao recebimento da próxima parcela a entidade beneficiária deverá prestar contas ao Município das divulgações realizadas e comprovar as despesas com os subsídios recebidos no mês anterior.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 5º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigência, mediante dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 18 de fevereiro de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração